ILUSTRÍSSIMO SENHOR RODRIGO ASSUMPÇÃO VARGAS, PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Ref.: Pregão Presencial Reg. Preços nº: 003/2017 - Processo nº 00064/2017, Abertura 26 de Junho de 2017 às 09h00min – Aquisição de Equipamentos de Informática.

JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME., pessoa dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.488.843/0001-59, estabelecida nesta capital à QD 307 Norte Alameda 7 Lote 45 Sala 03; vem, por seu representante legal que a este subscreve, apresentar a presente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o fazendo com base nos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O item 3.2 do Edital estabelece o prazo para impugnação, veja-se:

3.2. <u>Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital</u> e pedir esclarecimentos <u>aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes,</u> apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato). (grifo nosso)

Como se pode ver, resta inconteste a tempestividade do presente recurso, posto que, foi impetrado no tempo oportuno e seguindo a formalidade legal.

II - DOS FATOS

Trata-se o referido processo de Pregão na forma presencial cujo objeto é aquisição de Equipamentos de Informática para suprir o parque tecnológico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RECEBEMOS Em21:06:17 às 15 hs 08 min. Olidor CPL 21.488.843/0001-59
J.G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME
Qd. 307 Norte, Alameda 07, s/n,Lt. 45, Sl. 03
Plano Diretor Norte CEP 77.001-402
PALMAS TOCANTINS

Nos itens 03, 04 e 08 o Termo de Referência traz as seguintes especificações para os equipamentos, mais precisamente quanto ao monitor de vídeo:

MONITOR DE VIDEO

Tela 100% plana de LED, tamanho mínimo de 18,5 polegadas, proporção 16:10, brilho de 250 cd/m²,16,7 milhões de cores; Deve possuir taxa de contraste dinâmica de 2.000.000:1, ou superior; Resolução mínima de 1.440 x 900 pixels;

Deve possuir no mínimo duas entradas, sendo 1 (uma) do tipo VGA (Vídeo Graphics Array) e 1 (uma) do tipo DP (DisplayPort). Não serão aceitos adaptadores para atender os tipos de conectores solicitados

Deve possuir uma porta USB Upstream e 2 (duas) portas Downstream padrão USB 2.0.

Veja-se que, é solicitado no monitor que possua uma porta VGA e uma porta Display Port. Entretanto, <u>veda o uso de adaptadores</u> no caso de o equipamento ofertado possuir uma porta diferente das exigidas. Por outro lado, no que diz respeito às interfaces da CPU, admite normalmente o uso de adaptadores caso haja um diferente. Conforme se poder verificar do excerto do Termo de Referência:

6.2.7.5. No mínimo 01 (um) conector DisplayPort; 6.2.7.6. 01 (um) conector VGA), se a máquina tiver apenas duas DisplayPort, **poderá ser fornecido um adaptador DisplayPort para VGA**, de modo que possa suportar dois monitores ligados ao mesmo tempo;

É possível notar que aquele que elaborou o termo de referência vai justificando ponto a ponto as exigências que faz. Entretanto, no que diz respeito às interfaces do Monitor ou da CPU, não há qualquer justificativa para a admissão ou vedação ao uso de adaptadores. Isso porque não existe justificativa capaz de sustentar que o uso de adaptadores causará qualquer prejuízo ao erário. Essa contradição sórdida não passa de um critério meramente excludente.

De igual modo, solicita que o monitor possua <u>uma porta USB Upstream e</u> <u>duas portas USB Downstream.</u> Ora, essa exigência esdrúxula é um atentado ao interesse público e é de uma inutilidade atroz. A título de informação, esse recurso exigido no monitor não passa de um Hub USB que já vem embutido no próprio monitor. Ou seja, a porta USB *Upstream* deverá ser ligada por um cabo USB numa das portas USB da CPU para que as duas portas USB *Downstream* possam funcionar como um Hub, criando assim mais duas portas disponíveis. Entretanto, vale relembrar a quantidade de portas USB solicitadas na especificação da CPU, veja-se:

6.2.7.4. No mínimo 02 (duas) interfaces USB 3.0 frontais e 02 (duas) USB 2.0 frontais e 04 traseiras onde podem ser USB 2.0 e 3.0 totalizando 08 (oito) interfaces USB, não será aceito a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI;

"O mínimo de oito portas USB possibilita a utilização de vários dispositivos simultaneamente (mouse, teclado, pen drives, hd`s externos, câmeras de vídeo, dentre outros."

Exige-se na CPU que possua nada menos que 08 (oito) portas USB, sendo quatro traseiras e quatro dianteiras. Ademais, é importante lembrar o tipo de gabinete solicitado, veia-se:

6.2.11. **GABINETE**

6.2.11.1. <u>Deve ser do tipo Small Form Factor (SFF)</u>, com volume que não ultrapasse os 13.000.000cm³.

6.2.11.2. <u>Deve suportar o peso do monitor sobre o gabinete</u> e possuir base antiderrapante.

Fica a questão, qual a necessidade de solicitar um monitor com portas USB embutidas, já que a CPU já deve possuir oito portas disponíveis? Poder-se-ia tentar justificar dizendo que as portas USB no Monitor seriam mais práticas já que estão ao alcance da mão do usuário. Porém também não se sustentaria tal afirmação já que o gabinete tipo SFF fica em cima da mesa sob o monitor à altura da mão do usuário. Qual o critério para a adoção de um recurso tão desnecessário?

Cumpre ressaltar que monitores com esse recurso possuem preços demasiadamente elevados o que acabará por tornar a contratação muito mais onerosa, frustrando assim a possibilidade de uma contratação vantajosa à Administração por conta de uma **EXIGÊNCIA DISCRIMINATÓRIA, EXTREMAMENTE ONEROSA, E ABSOLUTAMENTE INÚTIL**.

O que se vislumbra aqui é uma sórdida tentativa de direcionamento da licitação, o que provocará uma restrição ao número de participantes e consequentemente uma substancial elevação nos custos de tal contratação.

Veja-se que, tais exigências longe de conferirem qualquer benefício à Administração são antes de tudo, abusivas cujo único objetivo é causar restrição à competitividade do certame, violando assim os princípios basilares que regem o instituto das licitações, bem como elevando o custo da contratação.

Trata-se de sutilezas capciosamente inseridas valendo-se da complexidade que existe em especificações técnicas de equipamentos de informática com o único objetivo restringir a ampla participação de licitantes incautos.

Isto porque tais exigências são absurdas e criam um óbice que aparentemente pode passar despercebido, porque nem todos possuem competência técnica para determinar até onde uma exigência desta natureza é meramente supérflua. Como é o caso em questão.

É cediço que o objetivo da contratação é para suprir o parque tecnológico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Assim, não são apresentadas

quaisquer justificativas para a adoção das exigências alhures mencionadas, isso porque não há como justificar a necessidade de tais recursos uma vez que os equipamentos são para o uso Administrativo, ou seja, para o uso rotineiro e burocrático, não carecendo assim de maiores especializações, já que a não tem finalidade especial. Conforme se pode verificar da justificativa da contratação constante do preâmbulo do termo de referencia:

2.1 A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos para a execução de atividades administrativas em seus departamentos, mesa diretora e gabinetes., haja vista que a aquisição proposta neste Termo de Referência promoverá a substituição de equipamentos que compõem o parque tecnológico desta Casa de Leis, os quais encontram-se defasados e fora de garantia do fabricante para receber atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios, bem como para atender novas demandas de usuários. (Grifei)

Reiteramos que as especificações abusivas inseridas no edital possuem um objetivo único de restringir o caráter competitivo da licitação reduzindo o número de participantes bem como o de elevar o custo da contratação frustrando desse modo o objetivo final da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa.

III - DOS FUNDAMENTOS

A princípio, cumpre evidenciar o objetivo precípuo do procedimento licitatório insculpido no art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei de licitações:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

A sucessão de exigências escancaradamente insertas no processo licitatório constituem uma flagrante violação de diversos princípios e normas atinentes às licitações e ao direito administrativo.

É preciso advertir ainda que tais exigências sem cabimento ou inúteis são expressamente vedadas pela Lei 8.666/93 – Lei de licitações, veja-se:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

l - <u>admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos</u>

licitantes ou <u>de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,</u> ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifo nosso).

Ainda com o intuito de esclarecimento sobre as consequências de tais condutas, cita-se que podem levar à responsabilização do agente que as praticar, configurando o delito penal da prevaricação, conforme preceitua o artigo 319 do Código Penal:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de oficio, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (grifo nosso)

Trata-se de delito funcional praticado por funcionário público contra a Administração e, dessa forma, o servidor que atuar de forma ilegal, dando causa à prática de um ato viciado, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas civil, administrativa e criminal. Além de serem penalmente reprováveis, tais atos também configuram atos de improbidade administrativa nos termos da lei 8.429/92, *ipsis litteris*:

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de oficio;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais. (grifo nosso)

O notável Professor Marçal Justen Filho, em sua insigne obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos, adverte que:

O agente administrativo que infringir seus deveres legais ou propiciar, por ação ou omissão, o prejuízo aos interesses e a frustração da tutela à licitação deverá ser punido. Sujeita-se à responsabilidade penal e administrativa. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 1002-1003)

Como se pode observar, <u>as razões e argumentos de fato e de direito aqui</u> expendidos são sobejamente suficientes para demonstrar a ilegalidade das

exigências técnicas descabidas. É notório que seu único fim é de direcionar a contratação e restringir o espectro de virtuais concorrentes e de modo algum podem prevalecer sob risco de fazer soçobrar a legalidade.

IV - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento integral desta impugnação nos seguinte pedido:

Que sejam excluídas as exigências técnicas abusivas aqui atacadas, inseridas indevidamente no Edital a fim de preservar os princípios da Competitividade, Isonomia e da Legalidade.

Insta consignar por derradeiro que, caso não seja acolhida a presente impugnação, esta empresa há de promover sua participação neste certame (que será inevitavelmente desclassificada) com o fim único de comprovar a lesividade ao erário aqui praticada e levará às vias judiciais competentes para que faça o devido controle judicial e a responsabilização dos que o deram causa e aos que dele se beneficiaram.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Palmas - TO, 21 de Junho de 2017.

JG Empreendimento Comercial EIRELI-ME

Alan Moreira Sousa

Procurador

21.488.843/0001-59
J.G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME
Qd. 307 Norte, Alameda 07, s/n,t. 45, SI. 03
Plano Diretor Norte CEP 77.001-402
PALMAS - TOCANTINS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA

OUTORGANTE: JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa dotada de personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.488.843-0001/59, I.E.: 29.462.395-7, com sede no endereço: 307 Norte – Alameda 07 – Lote 45 – Sala 03 – Plano Diretor Norte – Palmas – Tocantins, neste ato representado pelo seu titular/administrador o Sr. **Jerônimo Gomes da Silva —** solteiro - residente à Quadra 407 Sul Alameda 9 Lote 04 Plano Diretor Sul -Palmas-TO - R.G. Nº : 019.840 2º via SSP/TO - CPF: Nº : 546.743.101-30.

OUTORGADO: ALAN MOREIRA SOUSA - casado - RG: 383.535 SSP/TO - CPF: 722.410 801-44 - residente e domiciliado em Palmas - Tocantins, a quem confere os seguintes poderes:

PODERES: Promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer modalidade, inclusive pregão, podendo concordar com todos os seus termos, assistir. assinar propostas, declarações, recibos, contratos, distratos, atas, bem como dar quitação, interpor ou desistir de recursos, formular propostas, lances verbais, negociar preços e demais condições, fazer impugnações. reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar, requerer e/ou retirar documentos, confessar, transigir, desistir, filmar compromissos ou acordos, requerer certidões, concordar e discordar com o que preciso for, assinar qualquer outro documento e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame, enfim. tudo que se der necessário para cumprir este mandato, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Por ser verdade dou fé.

Palmas - TO, 24 de Maio de 2017.

TOCANTINS

.488.843/0001

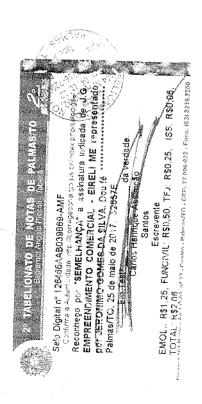
PALMAS

US EMPREENDIMENTO COMERCIA. FIRELIMIG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME
Piano Divetor None CEP 77.001-402

Jeronimo Gomes da Silva

Titular/Administrador CPF 546.743.101-30

J.G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME 307 NORTE, AL 07 LT 45 SALA 03 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TO, CEP: 77001-402 CNPJ: 21.488.843/0001-59 - :NSC. ESTADUAL: 29.462.395-7 ipempreedimento@hotmail.com FONE: (63) 3224-4378



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/05/2017 às 15:26:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb0a2d8c0b44ae175bf42ae5563071769647a1a10220c47e28e649448f 3f605cacceff8faa855336ad53b3325914caea21af7d8f386a1c0a71b45aec2d74cdf8f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1°. e 10°. § 1°. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 30/05/2018 às 15:23:50 (Dia/Mês/Ano)

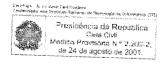
Código de Controle da Certidão: 715436

Código de Controle da Autenticação:

51342905171707120500-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br





TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO DE CONSTITUTIVO DE J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME

Pela presente alteração o Sr: JERONIMO GOMES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 09/07/1972, nº do CPF 546.743.101-30, documento de identidade 019.840 2° VIA, SSP, TO, com domicílio / residência a QUADRA 307 NORTE ALAMEDA 7 LOTE 45, número S/N, SALA 01, bairro / distrito PLANO DIRETOR NORTE, município PALMAS - TOCANTINS, CEP 77.001-402. Titular da empresa J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME com a sede da empresa na QUADRA 307 NORTE ALAMEDA 7 LOTE 45, número S/N, SALA: 03, bairro / distrito PLANO DIRETOR NORTE, município PALMAS - TO, CEP 77.001-402, com seu ato constitutivo arquivado na JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins) sob; n° NIRE 1760002254-9 e CNPJ 21.488.843/0001-59. Resolve alterar seu ato constitutivo com a seguinte clausulas.

Cláusula Primeira - O objeto passa a ser:

47512/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, 77314/00 ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, 77322/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, 77331/00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, 77390/99 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, 77390/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, 81290/00 ATTVIDADES DE LIMPEZA, 81303/00 ATTVIDADES PATSAGISTICAS, 38114/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, 38122/00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, 45307/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, 47890/04 COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS JARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, 47555/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARGARINEO, 47636/04 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, 47555/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, 47547/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, 47547/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, 47610/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 47717/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS, 47598/01 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, 47822/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGIM, 47814/00 COMERCIO VAREJISTA FE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, 47636/02 COMERCIO VAREJISTA DE AFTIGOS ESPORTIVOS, 47890/08 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FCTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, 47733/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VEDICOS E ORTOPEDICOS, 47237/00 COMERCIO VAREJISTA DE BEBILAS, 47636/03 COMERCIO VAREJISTA DE BECICLETAS E TRICICLOS; PECAS E RECREATIVOS, 47636/01 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS, RECREATIVOS, 47440/04 COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, 47822/01 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, 47229/01 COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES, 47725/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERSUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 47628/00 COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, 47211/04 COMERCIO VARE/ISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, 47636/05 COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E VEICULOS RECREATIVOS; PECAS E ACESSORIOS, 47890/07 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 47440/01 COMERCIO



VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, <u>47245/00</u> COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, <u>47610/02</u> COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E BORTIFRUTIGRANJEIROS, 47610/02 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS EBEVISTAS, 47211/03 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, 47610/01COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 47326/00 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, 47440/02 COMERCIO VAREJISTA DE MADEÍRA E ARTEFATOS, 47440/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, 47440/05 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, 47440/03 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, 47741/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, 47717/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, 47113/02 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERMERCADOS, 47547/01 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, 47598/99 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO, 47857/99 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, 47890/02 COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, <u>47890/02</u> COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, <u>47296/99</u> COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, <u>47890/05</u> COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS, 47555/01 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, 47415/00 COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, 47431/00 COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, 47539/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEC, 47521/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, 47571/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE FECAS E ACESSORIOS PARA AFARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, 14126/01 CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, 14134/01 CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, 14126/02 CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, <u>14134/02</u> CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, <u>41204/00</u> CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, <u>4227/01</u> CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES; 42111/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 58298/00 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRAFICOS, 58212/00 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, 58239/00 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE REVISTAS, 08100/06 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, 31012/00 FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, 32400/99 FABRICACAO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS, 81222/00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, 33295/99 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, 43304/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, 43223/02 INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, 77110/00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 43991/03 OBRAS DE ALVENARIA 42138/00 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, 43291/99 OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCCES, 47211/02 FADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, 01423/00 PRODUCAO DE MUDAS E FORMAS DE PROPAGACAC VEGETAL, CERTIFICADAS, 81117/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, 56201/02 SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE, 71120/00 SERVICOS DE ENGENHARIA, 82300/01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 43304/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, 85996/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 85996/03 TREINAMENTO EM INFORMATICA, 23991/99 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS, 43134/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 43916/00 - OBRAS DE TUNDAÇÕES, 49302/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 52125/00 - CARGA E DESCARGA, 62091/00 -SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O titula resolve consolidar as demais clausula do ato constitutivo passando a ter o seguinte teor.





CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTUTIVO J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME

JERONIMO GOMES DA SILVA, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 09/07/1972, nº do CPF 546.743.101-30, documento de identidade 019.840 2° VIA, SSP, TO, com domicílio / residência a QUADRA 307 NORTE ALAMEDA 7 LOTE 45, número S/N, SALA 01, bairro / distrito PLANO DIRETOR NORTE, município PALMAS - TOCANTINS, CEP 77.001-402, resolve alterar o ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa possui o nome empresarial de J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME. Parágrafo Único: A empresa cem como nome fantasia J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL.

Cláusula Segunda - O objeto é:

47512/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, 77314/00 ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, 77322/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, 77331/00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, 77390/99 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIFAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, 77390/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, 81290/00 ATTVIDADES DE LIMPEZA, 81303/00 ATTVIDADES PAISAGISTICAS, 38114/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, 38122/00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, 45307/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, 47890/04 COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, 47555/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, 47636/04 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA É CAMPING, 47555/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, 47547/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, 47547/03
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, 47610/03 COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 47717/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS, 47598/01 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECAKIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, 47814/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, 47636/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, 47890/08 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, 47733/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, 47237/00 COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, 47636/03 COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS, 47636/01 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DECRETATIVOS 47440/02 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS BECREATIVOS, 47440/04 COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, 47822/01 COMERCIO VAREJISTA DE CAL, ARETA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, 47822/01 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, 47229/01 COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES, 47725/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 47628/00 COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, 47211/04 COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, 47636/05 COMERCIO VAREJISTA DE DIBBARCACOES E VETCULOS RECREATIVOS; PECAS E ACESSORIOS, 47890/07 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIFAMENIOS PARA ESCRITORIO, 47440/01 COMERC VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, 47245/00 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, 47610/02 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, 47211/03 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, 47610/01 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 47326/00 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, 47440/02 COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, 47440/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAC, 47440/05 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, 47440/03 COMERCIO



VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, 47741/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA,... MATERIAL ELETRICO, 47741/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, 47717/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, 47113/02 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINAMCIA IDE PRODUPOS ALIMENTICIOS SUPERMERCADOS, 47547/01 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, 47598/99 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO, 47857/99 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, 47890/02 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, 47890/05 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, 47890/05 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ALIME VAREJISTA DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS, 47555/01 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, 47415/00 COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, 47431/00 COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, 47539/00 COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, 47539/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, 47521/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, 47571/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO EOMESTICO, 14126/01 CONFECCAC DE PECAS DO VESTUARIO, 14134/01 CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, 14126/02 CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, <u>14134/02</u> CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, <u>41204/00</u> CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, <u>42227/01</u> CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES, 42111/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 58298/00 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAG DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRAFICOS, <u>58212/00</u> EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, <u>58239/00</u> EDICAO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE REVISTAS, <u>08100/06</u> EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, 31012/00 FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, <u>32400/99</u> FABRICACAO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS. <u>81222/00</u> IMUNIZACAO E CONTROLE DE FRAGAS URBANAS, 33295/99 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, 43304/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, 43223/02 INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAC E REFRIGERAÇÃO, 77110/00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 43991/03 OBRAS DE ALVENARIA 42138/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALCADAS, 43291/99 OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, 47211/02 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, 01423/00 PRODUÇÃO DE MUDAS E FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, CERTIFICADAS, 81117/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, <u>56201/02</u> SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE, <u>71120/00</u> SERVICOS DE ENGENHARIA, 82300/01 SERVICOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, 43304/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, 85996/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 85996/03 TREINAMENTO EM INFORMATICA, 23991/99 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS, 43134/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 43916/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES, 49302/02 - TRANSPORTE BODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 52125/00 - CARGA E DESCARGA, 62091/00 -SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na QUADRA 307 NORTE ALAMEDA 7 LOTE 45, número S/N, SALA: 03, bairro / distrito PLANO DIRETOR NORTE, município PALMAS - TO, CEP 77.001-402.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 17/11/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta - O capital é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.





Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filíal ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lai especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime lalimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como títular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de PALMAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

PALMAS - TO, 18 de Agosto de 2015.

JEZONÍMO ÉZKÉS DA SILVA Tátylar Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo. O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/09/2016 às 08:56:02 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda75b79df93179c6403a06ad553296054c5bbe75d928bb5af65b7076e 7b93cfccceff8faa855336ad53b3325914caea288fd735895ea79eeec2e8f27d115b832

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/09/2017 às 02:41:56 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 581858

Código de Controle da Autenticação:

51343008161145530501-1 a 51343008161145530501-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br



